



## **Regulamento**

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Multimercado

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

Multimercado

### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** - O **VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de duração do FUNDO é de 10 (dez) anos, a contar da data de constituição do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese do prazo de duração do FUNDO encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – O FUNDO terá um período de investimento, definido como o período dos 03 (três) primeiros anos de existência do FUNDO, contados da data do recebimento de seu primeiro aporte (“Período de Investimento”). Dentro desse período, o FUNDO buscará identificar oportunidades de investimento de acordo com seu objetivo e Política de Investimento.

**Parágrafo Quarto** - Ao final do Período de Investimento, o FUNDO cessará a busca de novas oportunidades de investimento e passará a amortizar todos e quaisquer valores que venha a receber em decorrência dos ativos de crédito que componham sua carteira, nos termos deste Regulamento (“Período de Desinvestimento”). Encerrado o Período de Investimento, o FUNDO poderá concluir o investimento em ativos de crédito cuja assinatura do respectivo contrato vinculativo pelo FUNDO tenha ocorrido durante o Período de Investimento.

**Parágrafo Quinto** – O FUNDO destina-se a receber aplicações exclusivamente de Investidores Profissionais e será regido pelas normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pela legislação específica aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

**Parágrafo Sexto** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, em especial a Resolução do CMN n.º 4.661, de 25 de maio de 2018 e suas alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.661/18”). Para fins de atendimento do disposto na Resolução CMN n.º 4.661/18, fica desde já estabelecido que o FUNDO deve ser enquadrado no **segmento de investimentos estruturados**, e que os

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

dados referentes à carteira e às operações do FUNDO serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão.

## **CAPÍTULO II** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.281.253/0001-23, doravante designada abreviadamente ADMINISTRADORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

**Parágrafo Único** - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e a sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações a CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

**Artigo 3º** – Neste ato, a ADMINISTRADORA contrata, em nome do FUNDO, os prestadores de serviços elencados a seguir:

I – A carteira do FUNDO será gerida pela **Vinci Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.077.576/0001-73, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009. A gestão da carteira do FUNDO é gestão profissional dos ativos financeiros de referida carteira, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

II – A prestação de serviço de custódia de valores mobiliários e tesouraria será feita pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, doravante denominado CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

III - A ADMINISTRADORA prestará ao FUNDO os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de cotas).

IV - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou por distribuidores devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

V - O prestador dos serviços de auditoria independente do FUNDO poderá ser substituído pela ADMINISTRADORA sempre que necessário, sem necessidade de deliberação em assembleia geral de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO III

#### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 4º** - O FUNDO é classificado como “Multimercado”, de acordo com o Artigo 117 da ICVM 555, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

**Artigo 5º** - O FUNDO tem por objetivo proporcionar, aos seus Cotistas, rentabilidade por meio de investimentos preponderantemente em Ativos Alvo, conforme termo definido abaixo.

**Artigo 6º** - Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM, excetuadas as aplicações realizadas em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

**Parágrafo Primeiro** - As aplicações do FUNDO em derivativos e em títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente devem, sem prejuízo do atendimento ao disposto na Resolução nº 2.801/00 do CMN, contar com liquidação exclusivamente financeira.

**Parágrafo Segundo** - As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, ou ainda em sistema de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM, nos termos da ICVM 555.

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Quarto** - O FUNDO PODE APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEUS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS EM ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO.

**Parágrafo Quinto** – O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

**Parágrafo Sexto** – O FUNDO e os Fundos Investidos obedecerão, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	100%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
4) Ativos emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa.	0%	100%	
5) Debêntures de Infra (Lei 12.431) emitidas por companhia aberta ou fechada, cuja oferta tenha sido registrada na CVM.	0%	100%	
6) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, exceto ações.	0%	100%	
7) Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, de acordo com a ICVM 555, e cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF).	0%	100%	
8) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	100%	100%

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

9) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	0%	0%	
10) Debêntures emitidas por Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	100%	
11) Debêntures emitidas por companhia fechada.	0%	100%	
12) Certificado de Recebível Imobiliário.	0%	100%	
13) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	
14) Cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento Multimercado, nas formas regulamentadas pela CVM.	0%	100%	
15) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras, emitidos e negociáveis no exterior.	0%	40%	
16) Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e certificados de depósitos.	0%	40%	
17) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (4), (5), (6), e (10) acima.	Vedado		
18) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado		
19) Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira.	0%	0%	0%
20) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial e Cotas de quaisquer Fundos com o sufixo “Investimento no Exterior” constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	0%	
21) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	0%	

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

22) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	0%	
23) Cotas de Fundo de Índice em Investimento no Exterior.	0%	0%	
24) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	0%	0%	
25) Brazilian Depositary Receipts Nível II e III.	0%	0%	
26) Brazilian Depositary Receipts Nível I.	0%	0%	
27) Cotas de fundos de Investimento que possuam a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM.	0%	0%	
28) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de classes diversas daquelas autorizadas neste regulamento.	Vedado		
29) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP desde que qualificados como Entidade de Investimento nas formas regulamentadas pela CVM e definidas abaixo.	0%	0%	0%
30) Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela CVM.			
31) COE com valor Nominal em Risco.			
32) COE com valor Nominal Protegido.	Vedado		
33) RCE ou créditos de carbono do mercado voluntário.	Vedado		
34) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, observado o disposto no inciso IV deste Parágrafo.	0%	0%	0%

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

35) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).	0%	0%	
36) Cotas de fundos de ações.	0%	0%	
37) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores.	Vedado		
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)</b>		
	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista	0%	100%	
Alavancagem	0%	0%	
Exposição indireta ao risco de utilização de instrumentos derivativos por meio da aplicação nos Fundos Investidos	0%	0%	
<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira.	0%	100%	
3) Companhia aberta.	0%	100%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima, observadas as restrições da Resolução CMN nº 4.661.	0%	100%	
5) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de índice, exceto aqueles listados nos itens (6), (7), (8) e (11) abaixo.	0%	100%	
6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	100%	
7) Cotas de FII e FICFII	0%	0%	
8) Cotas de FIP	0%	0%	
9) Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas	Vedado		
10) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, observado o disposto no inciso IV deste Parágrafo.	0%	0%	
11) Fundos de Investimento classificados como “Ações - Mercado Acesso”	0%	0%	
12) Sociedade de Propósito específico (SPE), no caso de debêntures	100%		



## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

de infraestrutura			
13) C.O.E.	Vedado		
14) Companhias securitizadoras	100%		
15) Organizações financeiras internacionais	100%		
16) Sociedade de Propósito específico (SPE), não mencionadas no item (9) acima	100%		
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	<b>MAX POR MODALIDADE</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas, observados os limites estabelecidos neste regulamento.	0%	100%	
5) Contraparte com a ADMINISTRADORA, GESTORA bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
6) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.	Vedado		
<b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Os títulos e valores mobiliários emitidos no exterior, de que tratam os itens (15) e (16) acima, desde que registrados em sistema de registro e depósito centralizado, em central de custódia, ou regularmente escriturados, em todos os casos, em instituições autorizadas por autoridade competente no país onde é realizado o investimento ou em instituições regulamentadas, conforme regulação específica.	0%	40%	
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>			
1) Ouro	Vedado		

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

2) Operações de venda de opções a descoberto	Vedado
3) Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	Vedado
4) Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	Vedado
5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	Vedado
6) Operações por meio de negociações privadas.	Vedado
7) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações <i>day trade</i> )	Vedado
8) Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance	Autorizado

I – Para fins do disposto no presente Regulamento, são considerados “Ativos de Liquidez” (a) os ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional, (b) as operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional, (c) as cotas de fundos de índice (ETF) cuja carteira seja composta exclusivamente por ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional, (d) as cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, nos termos da ICVM 555, e (e) as cotas de fundos de índice (ETF) de Renda Fixa; de modo que serão considerados como “Ativos Alvo” todos os demais ativos financeiros que venham a ser selecionados pela GESTORA para a consecução do objetivo de investimento do FUNDO.

II - Exclusivamente nas respectivas datas de aquisição, o montante total de Ativos Alvo adquiridos de uma mesma pessoa jurídica ou fundo de investimento não poderá ser superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). No caso de CRI, considera-se emissor o patrimônio separado na forma da lei. No caso de FIDCs geridos pela GESTORA, não se aplicará esta limitação.

III - Os títulos e valores mobiliários devem ser objeto de registro, com identificação do titular, de depósito centralizado em conta individualizada ou objeto de custódia, em todos os casos em instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades.

IV - Excepcionalmente, o FUNDO poderá deter posições em ações caso estas (i) sejam preferenciais e resgatáveis após prazo ou evento determinado no estatuto social da companhia investida, nos termos do Artigo 19 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), ou (ii) decorram da conversão de debêntures, do resgate dos Ativos Alvo por meio da entrega de ações, da execução de garantias constituídas em favor do FUNDO ou de demais situações em que as posições sejam transferidas à carteira do FUNDO em decorrência do investimento nos Ativos Alvo, sendo que nas hipóteses previstas

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

no item (ii) a GESTORA buscará reduzir a exposição a esses ativos financeiros no melhor interesse do FUNDO, considerando prazos, procedimentos operacionais e condições de mercado.

V – Excepcionalmente, o FUNDO poderá manter posições em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) caso estes sejam constituídos com a finalidade exclusiva de receber imóveis e/ou direitos relacionados a imóveis eventualmente transferidos ao FUNDO em decorrência de execuções de garantias imobiliárias dos Ativos Alvo, ou de demais situações derivadas do investimento nos Ativos Alvo, sendo que a GESTORA buscará reduzir a exposição a esses ativos financeiros no melhor interesse do FUNDO, considerando prazos, procedimentos operacionais e condições de mercado.

VI - Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos devem ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia, com exceção (i) dos títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira, ou (ii) dos ativos financeiros emitidos no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

VII - A atuação do FUNDO e dos Fundos Investidos nos mercados de derivativos:

- (a) Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos, condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- (b) Não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação;
- (c) Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a SUSEP, possibilitando a identificação do contrato derivativo realizado;
- (d) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (e) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução CMN nº 4.661/18 e demais regulamentações aplicáveis, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação aplicável, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou à GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

**Artigo 7º** - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**Artigo 8º** - A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação da GESTORA. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

**Artigo 9º** - Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou da sua GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

## CAPÍTULO IV

### DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**Artigo 10** – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela GESTORA, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O gerenciamento de risco do FUNDO é realizado por meio de um rigoroso controle do *Value at Risk* de cada um dos ativos financeiros que compõem sua carteira. O cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) do FUNDO é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

**Parágrafo Terceiro** - O risco é calculado por meio de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos financeiros em questão. O risco é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - O processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

**Artigo 11** – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. **Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

VI. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** A precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas dos Fundos Investidos e do FUNDO.

VII. **Risco Cambial:** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos ativos financeiros, dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do FUNDO.

VIII. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

IX. **Investimentos de Risco:** Investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos estão expostos a riscos relacionados aos negócios e incertezas financeiras ligadas aos emissores dos respectivos ativos. Certos investimentos da carteira do FUNDO podem experimentar dificuldades financeiras que podem não ser sanadas. Mudanças no ambiente econômico, incluindo juros, tendências, impostos, leis e outros

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

inúmeros fatores, podem afetar significativamente e adversamente o negócio e o futuro de qualquer dos investimentos do FUNDO.

X. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

XI. **Dependência da GESTORA:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais da GESTORA. A perda de um ou mais executivos da GESTORA poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. A GESTORA também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a GESTORA pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

XII. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

## **CAPÍTULO V** **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 12** - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração, escrituração tesouraria e controladoria do FUNDO, será equivalente a um percentual anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e rateada entre os prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada (“Taxa de Administração”). Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.093,00 (três mil e noventa e três reais), devida à ADMINISTRADORA, anualmente corrigida em janeiro pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

**Parágrafo Primeiro** - Pelos serviços de gestão, a remuneração será equivalente a um percentual de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO alocado em Ativos de Liquidez, e 0,80% (oito décimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO alocado em Ativos Alvo.- Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três



## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração prevista no *caput* acima, não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral.

**Parágrafo Terceiro** - As remunerações previstas no *caput* serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

**Artigo 13** – Adicionalmente ao disposto no Artigo 12, o FUNDO pagará à GESTORA uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescida de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) (“Índice de Referência”), já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”).

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente conforme fórmula definida abaixo:

$$PFee = (PB - PT) * 20\%$$

Onde:

Pfee = Taxa de Performance provisionada

PB = Patrimônio Bruto de Performance do FUNDO na data de cálculo

PT = Patrimônio Teórico do fundo na data de cálculo

Sendo que o Patrimônio Teórico será o maior entre zero e o valor apurado pela fórmula abaixo:

$$PT = \sum_{x=0}^n (A_x * BMK_x) - \sum_{y=0}^n (R_y * BMK_y)$$

Onde:

$A_x$  = Valor integralizado na data K

$BMK_x$  = Rentabilidade acumulada pelo Índice de Referência da data K até a data de cálculo

$R_y$  = Valor Resgatado ou Amortizado na Data Y

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

$BMK_y$  = Rentabilidade acumulada pelo Índice de Referência da data Y até a data de cálculo

**Parágrafo Segundo** – Após os cotistas receberem a título de resgate e/ou amortização valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital investido corrigido pelo Índice de Referência, a Taxa de Performance será cobrada em cada pagamento de resgate e/ou amortização de forma proporcional ao valor pago aos Cotistas em relação ao patrimônio do FUNDO. A Taxa de Performance será paga na mesma data do pagamento do respectivo resgate e/ou amortização.

## CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 14** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## CAPÍTULO VII

### **DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 15** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 16** - As cotas do FUNDO podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

**Parágrafo Primeiro** – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Parágrafo Segundo** – O cedente deverá solicitar por escrito à ADMINISTRADORA a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

**Parágrafo Terceiro** – As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Parágrafo Quarto** – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Quinto** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Sexto** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 17** - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I da ICVM 555, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Parágrafo Único** - A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros poderá ser realizada desde que previamente solicitada por escrito pelo Cotista à ADMINISTRADORA, e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas mediante a utilização de ativos financeiros poderá ser realizado a critério da GESTORA, e desde que os ativos financeiros que serão entregues aos Cotistas sujeitos à Resolução CMN nº 4.661/18 sejam compatíveis com as modalidades de investimento permitidas pela regulamentação aplicável, sendo certo que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

**Artigo 18** - O valor de cada cota na primeira emissão será de R\$ 1,00 (um real) e nas emissões subsequentes será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO somente realizará novas emissões durante os 02 (dois) primeiros anos do Período de Investimento, de modo que os cotistas deverão aplicar seus recursos no FUNDO de acordo com os termos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, que deverá ser assinado pelos Cotistas e enviado à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** – As cotas deverão ser integralizadas à medida que ocorrerem chamadas para integralização por parte da ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento. A integralização das cotas deve ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada de capital.

**Parágrafo Terceiro** – O FUNDO poderá fazer chamadas de capital apenas durante os 02 (dois) primeiros anos do Período de Investimento.

**Parágrafo Quarto** – Na integralização das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, em conta corrente de sua titularidade informada pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Quinto** – Em feriados de âmbito nacional, o FUNDO não tem cota e não recebe aplicações. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO tem cota e recebe aplicações, exceto para feriados

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

conjuntamente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações.

**Artigo 19** – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO.

**Artigo 20** – No caso de encerramento do FUNDO pelo término do seu prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do FUNDO apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, com exceção da Taxa de Performance, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

**Artigo 21** – Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

**Artigo 22** – A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

**Artigo 23** - Durante o Período de Desinvestimento, o FUNDO, por meio da atuação da GESTORA, amortizará todos os rendimentos e demais proventos ou receitas provenientes do investimento em Ativos Alvo, deduzidas as despesas e encargos correntes do FUNDO, bem como a provisão de recursos financeiros necessários para fazer frente às integralizações dos Ativos Alvo previamente subscritos, porém não integralizados, despesas e encargos futuros do FUNDO, mediante o pagamento proporcional a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas, nos termos do Artigo 25 abaixo, sem a necessidade de aprovação de tais amortizações por Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 24** - Durante o Período de Desinvestimento, o somatório das disponibilidades e Ativos de Liquidez não deverá superar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, devendo o excedente ser amortizado aos cotistas. Os recursos aplicados em Ativos de Liquidez contingenciados para integralização de Ativos Alvo, cuja assinatura do respectivo contrato vinculativo pelo FUNDO tenha ocorrido durante o Período de Investimento, não entrarão no cômputo acima.

**Artigo 25** - As amortizações previstas nos Artigos 23 e 24, acima podem ser efetuadas por débito e crédito em conta corrente ou transferência eletrônica disponível (TED), e serão realizadas em periodicidade mínima mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento de rendimentos provenientes dos Ativos Alvo ou de liquidação de Ativos de Liquidez, conforme aplicável. Amortizações consideradas extraordinárias serão realizadas nas datas estipuladas pela GESTORA.

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

**Artigo 26** - Em regra, durante o Período de Investimento todos os rendimentos e demais proventos ou receitas resultantes do investimento em Ativos Alvo serão retidos e reinvestidos pela GESTORA, sendo que excepcionalmente poderão ser amortizados proporcionalmente ao valor investido por cada Cotista caso a GESTORA entenda, a seu exclusivo critério, que há excesso de caixa disponível no FUNDO.

**Artigo 27** - As amortizações previstas acima serão realizadas considerando os valores de principal e de rendimento apurados proporcionalmente em cada aplicação.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 28** - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a emissão de novas cotas;
- VII – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, com exceção das hipóteses em que as amortizações serão realizadas a critério da GESTORA, conforme previsto nos Artigos 23 a 27 deste Regulamento; e
- VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

**Artigo 29** - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde o Cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

**Artigo 30** - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 31** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 32** - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 33** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 34** - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I – a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.



## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

Multimercado

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 35** - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Artigo 36** – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e do convênio com a CVM, ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, taxa máxima de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** - As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

**Artigo 37** - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 38** - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 39** – A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores (internet).

**Parágrafo Único** - Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no *caput*, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os Cotistas, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 40** – As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos financeiros, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

ADMINISTRADORA para CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

## CAPÍTULO X

### DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 41** - A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço: [www.vincipartners.com](http://www.vincipartners.com)

**Artigo 42** – A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês calendário (referente ao mês imediatamente anterior), para o endereço eletrônico informado periodicamente pela ADMINISTRADORA.

## CAPÍTULO XI

### DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

**Artigo 43** – O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO ao seu Patrimônio Líquido, devendo ser observadas as regras para amortização de cotas estabelecidas no Capítulo VII deste Regulamento.

### CAPÍTULO XII

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 44** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

**Artigo 45** - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

### CAPÍTULO XIII

#### DA TRIBUTAÇÃO

**Artigo 46** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Artigo 47** - A tributação aplicável ao Cotista é a seguinte:

I - IOF: os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos poder ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

II - Imposto de Renda: a aplicação do Cotista no FUNDO não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

**Artigo 48** - A tributação aplicável ao FUNDO é a seguinte:

## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

I - IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

**Parágrafo Primeiro** - Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a ADMINISTRADORA deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela GESTORA.

## **CAPÍTULO XIV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 49** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 50** – Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público alvo do FUNDO.

**Artigo 51** - A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-ão na forma prevista na ICVM 555, ficando a ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

**Artigo 52** - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o Cotista.

**Artigo 53** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e



## Regulamento

# VINCI CRÉDITO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 37.099.037/0001-29

### Multimercado

demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Artigo 54** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Administradora -